



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS

CNPJ: 18.188.235/0001 - 14

RUA PROFESSORA ROSINA MAGALHÃES FERREIRA, 134
CEP 37478-000 - SOLEDADE DE MINAS - MG

FONE: (35)3333-1100 - FAX:(35) 3333-1101 - e-mail: soledamg@starweb.com.br

LEI Nº 883/2011

DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DOS SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS DO MUNICÍPIO.

Atendendo ao que dispõem o art. 37, X, da Constituição Federal, o art. 38, § 1º, da Lei Orgânica Municipal e o art. 7º da Lei Municipal nº 840/2008, que garantem o direito dos agentes políticos do Município à revisão geral anual de seus subsídios, no mês de janeiro de cada ano;

Considerando que a inflação apurada pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) no período de janeiro a dezembro de 2010 foi de 6,47%, sendo este o índice de revisão determinado pelo art. 7º da Lei 840/2008;

Faço saber que a Câmara Municipal de Soledade de Minas aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º – Ficam reajustados os subsídios mensais do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Vereadores e do Presidente da Câmara do Município de Soledade de Minas, a partir do mês de janeiro de 2011, pelo percentual de **6,47%** (seis vírgula quarenta e sete por cento), correspondente à inflação apurada no ano de 2010 pelo INPC do IBGE, passando a vigorarem os seguintes valores:

- I – Vereadores: R\$ 1.219,30;
- II – Presidente da Câmara: R\$ 1.828,95;
- III – Prefeito: R\$ 7.204,98;
- IV – Vice-Prefeito: R\$ 3.602,48.

Art. 2º – As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2011.

Soledade de Minas-MG, 22 de fevereiro de 2011.


Geraldo Emiliano dos Santos
Prefeito Municipal

Registro: Livro de leis nº _____, fls _____

Publicação: Quadro de avisos da municipalidade.